



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI), Terça-feira, 14 de janeiro de 2020 - Edição nº 008/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Diagramação

Felipe Pires Santos

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Publicação: Terça-feira, 14 de janeiro de 2020.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	10
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	11
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

ERRATA: REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 24/2019

RESOLUÇÃO Nº 24/2019, de 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução TCE nº09/2017, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 09/2017, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores será devido o valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no §3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de janeiro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva – Presidente

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br

yt <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

tw @Tcepi

☎ (86)3215-3985/3987

ig Tce_pi

globe www.tcepi.gov.br



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 015/2020.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7.315, de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 245, de 27 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 27 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores que exercem cargos efetivos estabelecidos no Anexo I, Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2019, na forma do Anexo I, Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Portaria, em razão do reajuste de 3,75% objeto do art. 1º, c/ c art. 5º da Lei nº 7.315/2019.

Art. 2º - As remunerações dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão estabelecidos no Anexo I, Tabela I, da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme Anexo II, Tabela Única, desta Portaria, em razão do reajuste de 3,75% objeto do art. 2º c/c art. 5º da Lei nº 7.315/2019.

Art. 3º - As verbas de representação das funções de confiança estabelecidas no Anexo I, Tabela II, da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme Tabelas I do Anexo III desta Portaria, em razão do reajuste de 3,75% objeto do art. 2º c/c art. 5º, e conforme Tabela II do Anexo III, a partir de 01 de janeiro de 2020, em razão do que estabelece o art. 2º, § único, da Lei nº 7.315/2019.

Art. 4º - Os valores das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que aduz a Tabela de Gratificação do Anexo Único da Lei nº 5.789, de 11 de agosto de 2008, combinado com Lei nº 6.957, de 28 de março de 2017, ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2020, na forma constante da Tabela Única do Anexo IV desta Portaria, em razão do que dispõe o art. 3º, Anexo Único, Tabela Única da Lei nº 7.315/2019.

Publique-se, cientifique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de janeiro de 2020.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA I

CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO
Auditor de Controle Externo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 3 anos	11.474,13
II	Acima de 3 anos até 5 anos	12.047,83
III	Acima de 5 anos até 7 anos	12.650,23
IV	Acima de 7 anos até 9 anos	13.282,74
V	Acima de 9 anos até 11 anos	13.946,87
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	14.644,22
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	15.376,42
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	16.145,25
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	16.952,51
X	Acima de 19 anos até 21 anos	17.800,14
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	18.690,15
XII	Acima de 23 anos	19.624,65

TABELA II

CARREIRA DE AUXILIAR CONTROLE EXTERNO
Técnico de Controle Externo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 3 anos	5.316,42
II	Acima de 3 anos até 5 anos	5.582,25
III	Acima de 5 anos até 7 anos	5.861,34
IV	Acima de 7 anos até 9 anos	6.154,42
V	Acima de 9 anos até 11 anos	6.462,14
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	6.785,25
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	7.124,51
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	7.480,74
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	7.854,78
X	Acima de 19 anos até 21 anos	8.247,51
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	8.659,89
XII	Acima de 23 anos	9.092,89

TABELA III

CARREIRA DE AUXILIAR CONTROLE EXTERNO
Auxiliar de Controle Externo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 3 anos	2.249,34
II	Acima de 3 anos até 5 anos	2.361,82
III	Acima de 5 anos até 7 anos	2.479,91
IV	Acima de 7 anos até 9 anos	2.603,90
V	Acima de 9 anos até 11 anos	2.734,09

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
VI	Acima de 11 anos até 13 anos	2.870,79
VII	Acima de 13 anos até 15 anos	3.014,34
VIII	Acima de 15 anos até 17 anos	3.165,06
IX	Acima de 17 anos até 19 anos	3.323,31
X	Acima de 19 anos até 21 anos	3.489,48
XI	Acima de 21 anos até 23 anos	3.663,95
XII	Acima de 23 anos	3.847,14

TABELA IV
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Assistente de Administração

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 5 anos	2.699,79
II	Acima de 5 anos até 10 anos	2.888,78
III	Acima de 10 anos até 15 anos	3.090,99
IV	Acima de 15 anos até 20 anos	3.307,36
V	Acima de 20 anos até 25 anos	3.538,88
VI	Acima de 25 anos	3.847,14

TABELA V
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Médico

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 5 anos	9.449,29
II	Acima de 5 anos até 10 anos	10.110,74
III	Acima de 10 anos até 15 anos	10.818,50
IV	Acima de 15 anos até 20 anos	11.575,79
V	Acima de 20 anos até 25 anos	12.386,09
VI	Acima de 25 anos	13.253,12

TABELA VI
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Enfermeiro

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 5 anos	4.071,26
II	Acima de 5 anos até 10 anos	4.355,54
III	Acima de 10 anos até 15 anos	4.661,21
IV	Acima de 15 anos até 20 anos	4.987,48
V	Acima de 20 anos até 25 anos	5.336,60
VI	Acima de 25 anos	5.710,17

TABELA VII
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Jornalista

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 5 anos	6.749,49
II	Acima de 5 anos até 10 anos	7.221,95
III	Acima de 10 anos até 15 anos	7.727,50
IV	Acima de 15 anos até 20 anos	8.268,45
V	Acima de 20 anos até 25 anos	8.847,21
VI	Acima de 25 anos	9.466,51

TABELA VIII
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Pedagogo

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 5 anos	5.399,59
II	Acima de 5 anos até 10 anos	5.777,57
III	Acima de 10 anos até 15 anos	6.182,00
IV	Acima de 15 anos até 20 anos	6.614,74
V	Acima de 20 anos até 25 anos	7.077,77
VI	Acima de 25 anos	7.573,20

TABELA IX
CARREIRA ADMINISTRATIVA
Bibliotecário

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	VENCIMENTO – R\$
I	Até 5 anos	4.071,26
II	Acima de 5 anos até 10 anos	4.356,27
III	Acima de 10 anos até 15 anos	4.661,21
IV	Acima de 15 anos até 20 anos	4.987,48
V	Acima de 20 anos até 25 anos	5.336,60
VI	Acima de 25 anos	5.710,17

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA ÚNICA
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	CÓDIGOS	QUANT.	VENCIMENTO – R\$	REPRES. – R\$	REMUN. – R\$
TC-DAS-10	Chefe de Gabinete da Presidência	1.10.1.01	1	2.866,80	6.306,95	9.173,75
	Assessor Especial da Presidência	1.10.2.01	1	2.866,80	6.306,95	9.173,75
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	1.10.3.01	7	2.866,80	6.306,95	9.173,75
		1.10.3.02				
		1.10.3.03				
1.10.3.04						
1.10.3.05						
1.10.3.06						
Diretor	1.10.4.01	1	2.866,80	6.306,95	9.173,75	
Secretário	1.10.5.01	1	2.866,80	6.306,95	9.173,75	
TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	1.09.1.01	14	2.637,45	5.733,60	8.371,05
		1.09.1.02				
		1.09.1.03				
		1.09.1.04				
		1.09.1.05				
		1.09.1.06				
		1.09.1.07				
		1.09.1.08				
		1.09.1.09				
		1.09.1.10				
		1.09.1.11				
		1.09.1.12				
		1.09.1.13				
		1.09.1.14				
TC-DAS-08	Assessor Militar	1.08.1.01	1	2.064,10	4.586,87	6.650,97
		1.08.2.01				
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	1.08.2.02	7	2.064,10	4.586,87	6.650,97
		1.08.2.03				
		1.08.2.04				
		1.08.2.05				
		1.08.2.06				
		1.08.2.07				
	Consultor Técnico	1.08.3.01	6	2.064,10	4.586,87	6.650,97
		1.08.3.02				
		1.08.3.03				
		1.08.3.04				
		1.08.3.05				
1.08.3.06						
TC-DAS-07	Assessor Especial	1.07.1.01	10	1.777,41	3.497,50	5.274,91
		1.07.1.02				
		1.07.1.03				
		1.07.1.04				
		1.07.1.05				
		1.07.1.06				

SÍMBOLO	CARGO	CÓDIGOS	QUANT.	VENCIMENTO – R\$	REPRES. – R\$	REMUN. – R\$
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	1.07.1.07	14	1.777,41	3.497,50	5.274,91
		1.07.1.08				
		1.07.1.09				
		1.07.1.10				
		1.07.2.01				
		1.07.2.02				
		1.07.2.03				
		1.07.2.04				
		1.07.2.05				
		1.07.2.06				
		1.07.2.07				
		1.07.2.08				
		1.07.2.09				
		1.07.2.10				
	Subsecretário	1.07.3.01	1	1.777,41	3.497,50	5.274,91
		1.07.4.01				
	Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto	1.07.4.02	4	1.777,41	3.497,50	5.274,91
		1.07.4.03				
		1.07.4.04				
		1.07.5.01				
	Chefe de Gabinete de Procurador	1.07.5.02	6	1.777,41	3.497,50	5.274,91
		1.07.5.03				
		1.07.5.04				
		1.07.5.05				
		1.07.5.06				
		1.06.1.01				
	Consultor de Controle Externo	1.06.1.02	4	1.318,72	2.924,13	4.242,85
		1.06.1.03				
		1.06.1.04				
		1.06.2.01				
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	1.06.2.02	14	1.318,72	2.924,13	4.242,85
		1.06.2.03				
		1.06.2.04				
		1.06.2.05				
		1.06.2.06				
		1.06.2.07				
		1.06.2.08				
		1.06.2.09				
		1.06.2.10				
		1.06.2.11				
		1.06.2.12				
		1.06.2.13				
		1.06.2.14				
	Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto	1.06.3.01	4	1.318,72	2.924,13	4.242,85
		1.06.3.02				
		1.06.3.03				
		1.06.3.04				
	Consultor de Gabinete de Procurador	1.06.4.01	5	1.318,72	2.924,13	4.242,85
		1.06.4.02				

SÍMBOLO	CARGO	CÓDIGOS	QUANT.	VENCIMENTO - R\$	REPRES. - R\$	REMUN. - R\$
		1.06.4.03				
		1.06.4.04				
		1.06.4.05				
TC-DAS-05	Assessor de Produção	1.05.1.01	1	1.089,39	2.350,78	3.440,17
	Assessor de Operação	1.05.2.01	1	1.089,39	2.350,78	3.440,17
	Assessor de Sistema	1.05.3.01	1	1.089,39	2.350,78	3.440,17
TC-DAS-04	Consultor de Operação	1.04.1.01	6	917,38	1.720,08	2.637,46
		1.04.1.02				
		1.04.1.03				
		1.04.1.04				
		1.04.1.05				
		1.04.1.06				
	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto	1.03.1.01	8	688,03	1.376,07	2.064,10
		1.03.1.02				
		1.03.1.03				
		1.03.1.04				
		1.03.1.05				
		1.03.1.06				
		1.03.1.07				
		1.03.1.08				
	Assistente de Gabinete de Procurador	1.03.2.01	10	688,03	1.376,07	2.064,10
		1.03.2.02				
		1.03.2.03				
		1.03.2.04				
		1.03.2.05				
		1.03.2.06				
		1.03.2.07				
		1.03.2.08				
	1.03.2.09					
	1.03.2.10					
TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo	1.03.3.01	34	688,03	1.376,07	2.064,10
		1.03.3.02				
		1.03.3.03				
		1.03.3.04				
		1.03.3.05				
		1.03.3.06				
		1.03.3.07				
		1.03.3.08				
		1.03.3.09				
		1.03.3.10				
		1.03.3.11				
		1.03.3.12				
		1.03.3.13				
		1.03.3.14				
		1.03.3.15				
		1.03.3.16				
		1.03.3.17				
		1.03.3.18				
		1.03.3.19				
		1.03.3.20				
		1.03.3.21				
		1.03.3.22				
		1.03.3.23				

SÍMBOLO	CARGO	CÓDIGOS	QUANT.	VENCIMENTO - R\$	REPRES. - R\$	REMUN. - R\$
		1.03.3.24				
		1.03.3.25				
		1.03.3.26				
		1.03.3.27				
		1.03.3.28				
		1.03.3.29				
		1.03.3.30				
		1.03.3.31				
		1.03.3.32				
		1.03.3.33				
		1.03.3.34				
	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	1.03.4.01	14	688,03	1.376,07	2.064,10
		1.03.4.02				
		1.03.4.03				
		1.03.4.04				
		1.03.4.05				
		1.03.4.06				
		1.03.4.07				
		1.03.4.08				
		1.03.4.09				
		1.03.4.10				
		1.03.4.11				
		1.03.4.12				
		1.03.4.13				
		1.03.4.14				
	1.02.1.01	29	573,36	1.032,04	1.605,40	
	1.02.1.02					
	1.02.1.03					
	1.02.1.04					
	1.02.1.05					
	1.02.1.06					
	1.02.1.07					
	1.02.1.08					
	1.02.1.09					
	1.02.1.10					
	1.02.1.11					
	1.02.1.12					
	1.02.1.13					
	1.02.1.14					
	1.02.1.15					
	1.02.1.16					
	1.02.1.17					
	1.02.1.18					
	1.02.1.19					
	1.02.1.20					
	1.02.1.21					
	1.02.1.22					
	1.02.1.23					
	1.02.1.24					
	1.02.1.25					
	1.02.1.26					
	1.02.1.27					
	1.02.1.28					

SÍMBOLO	CARGO	CÓDIGOS	QUANT.	VENCIMENTO - R\$	REPRES. - R\$	REMUN. - R\$
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	1.02.1.29	15	516,02	745,37	1.261,39
		1.01.1.01				
		1.01.1.02				
		1.02.1.03				
		1.01.1.04				
		1.01.1.05				
		1.01.1.06				
		1.01.1.07				
		1.01.1.08				
		1.02.1.09				
		1.01.1.10				
		1.01.1.11				
		1.01.1.12				
		1.01.1.13				
		1.01.1.14				
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	1.01.2.01	7	516,02	745,37	1.261,39
		1.01.2.02				
		1.01.2.03				
		1.01.2.04				
		1.01.2.05				
		1.01.2.06				
		1.01.2.07				
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro Substituto	1.01.3.01	4	516,02	745,37	1.261,39
		1.01.3.02				
		1.01.3.03				
		1.01.3.04				
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador	1.01.4.01	5	516,02	745,37	1.261,39
		1.01.4.02				
		1.01.4.03				
		1.01.4.04				
		1.01.4.05				
TOTAL		236				

ANEXO III

TABELA I
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(Vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019)

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO - R\$
TC-FC-03	Diretor	2.03.1.01	5	6.306,95
		2.03.1.02		
		2.03.1.03		
		2.03.1.04		
		2.03.1.05		
TC-FC-03	Secretário	2.03.2.01	2	6.306,95
		2.03.2.02		
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2.02.1.01	32	3.497,50
		2.02.1.02		
		2.02.1.03		
		2.02.1.04		
		2.02.1.05		
		2.02.1.06		
		2.02.1.07		
		2.02.1.08		
		2.02.1.09		
		2.02.1.10		
		2.02.1.11		
		2.02.1.12		
		2.02.1.13		
		2.02.1.14		
		2.02.1.15		
		2.02.1.16		
		2.02.1.17		
		2.02.1.18		
		2.02.1.19		
		2.02.1.20		
		2.02.1.21		
		2.02.1.22		
		2.02.1.23		
		2.02.1.24		
		2.02.1.25		
		2.02.1.26		
		2.02.1.27		
		2.02.1.28		
		2.02.1.29		
		2.02.1.30		
		2.02.1.31		
		2.02.1.32		
TC-FC-02	Secretário de Câmara	2.02.2.01	2	3.497,50
		2.02.2.02		
TC-FC-02	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo	2.02.3.01	4	3.497,50
		2.02.3.02		
		2.02.3.03		
TC-FC-02	Chefe de Gabinete da Corregedoria	2.02.3.04	1	3.497,50
		2.02.4.01		

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO – R\$
	Chefe de Gabinete do Controle Interno	2.02.5.01	1	3.497,50
	Pregoeiro	2.02.6.01	1	3.497,50
TC-FC-01	Chefe de Seção	2.01.1.01	21	802,70
		2.01.1.02		
		2.01.1.03		
		2.01.1.04		
		2.01.1.05		
		2.01.1.06		
		2.01.1.07		
		2.01.1.08		
		2.01.1.09		
		2.01.1.10		
		2.01.1.11		
		2.01.1.12		
		2.01.1.13		
		2.01.1.14		
		2.01.1.15		
		2.01.1.16		
		2.01.1.17		
		2.01.1.18		
		2.01.1.19		
		2.01.1.20		
		2.01.1.21		
	Chefe de Gabinete da Comissão de Regimento e Jurisprudência	2.01.2.01	1	802,70
	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	2.01.3.01	1	802,70
TOTAL			71	

TABELA II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(Vigência a partir de 01/01/2020)

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO – R\$
TC-FC-03	Diretor	2.03.1.01	5	6.306,95
		2.03.1.02		
		2.03.1.03		
		2.03.1.04		
		2.03.1.05		
TC-FC-02	Secretário	2.03.2.01	2	6.306,95
		2.03.2.02		
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2.02.1.01	32	3.497,50
		2.02.1.02		
		2.02.1.03		
		2.02.1.04		
		2.02.1.05		
		2.02.1.06		
		2.02.1.07		
		2.02.1.08		
		2.02.1.09		
		2.02.1.10		
		2.02.1.11		
		2.02.1.12		

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO – R\$				
TC-FC-01	Chefe de Seção	2.02.1.13	21	1.720,08				
		2.02.1.14						
		2.02.1.15						
		2.02.1.16						
		2.02.1.17						
		2.02.1.18						
		2.02.1.19						
		2.02.1.20						
		2.02.1.21						
		2.02.1.22						
		2.02.1.23						
		2.02.1.24						
		2.02.1.25						
		2.02.1.26						
		2.02.1.27						
		2.02.1.28						
		2.02.1.29						
		2.02.1.30						
		2.02.1.31						
		2.02.1.32						
					Secretário de Câmara	2.02.2.01	2	3.497,50
					Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo	2.02.3.01	4	3.497,50
		2.02.3.02						
		2.02.3.03						
						2.02.3.04		
					Chefe de Gabinete da Corregedoria	2.02.4.01	1	3.497,50
					Chefe de Gabinete do Controle Interno	2.02.5.01	1	3.497,50
					Pregoeiro	2.02.6.01	1	3.497,50
		TC-FC-01			Chefe de Seção	2.01.1.01	21	1.720,08
						2.01.1.02		
						2.01.1.03		
						2.01.1.04		
						2.01.1.05		
2.01.1.06								
2.01.1.07								
2.01.1.08								
2.01.1.09								
2.01.1.10								
2.01.1.11								
2.01.1.12								
2.01.1.13								
2.01.1.14								
2.01.1.15								
2.01.1.16								
2.01.1.17								
2.01.1.18								
2.01.1.19								
2.01.1.20								
2.01.1.21								
	Chefe de Gabinete da Comissão de Regimento e Jurisprudência	2.01.2.01	1	1.720,08				
	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	2.01.3.01	1	1.720,08				
TOTAL			71					

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.

ANEXO IV
TABELA ÚNICA
GRATIFICAÇÕES DOS MILITARES DO PELOTAO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TCE/PI (PES)
(Vigência a partir de 01/01/2020)

POSTO/GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO – R\$
Oficial	2.038,64
Subtenente	1.283,59
1º Sargento	1.132,58
2º Sargento	981,57
3º Sargento	830,56
Cabo	679,55
Soldado	528,54



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

@Tcepi

Tce_pi

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br



Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016736/2019 – AUDITORIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DO TCE/PI EM EXERCÍCIO, POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO EM EPIGRAFE, CITA O PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA CITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/2011 (REGIMENTO INTERNO), APRESENTE A SUA DEFESA A RESPEITO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DA DFENG DESTA CORTE DE CONTAS, CONSTANTES NO PROCESSO DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TC/016736/2019. EU, ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DO TCE/PI EM EXERCÍCIO, DIGITEI E SUBSCREVI, EM TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016966/2017 – INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL FRONTEIRAS - PI, EXERCÍCIO 2017.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: PELA EMPRESA T. AUGUSTO MORAIS EIRELI - ME

ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EM EXERCÍCIO, POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO EM EPIGRAFE, CITA O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA T. AUGUSTO MORAIS EIRELI - ME, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA CITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/2011 (REGIMENTO INTERNO), APRESENTE SUA DEFESA A RESPEITO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO, CONSTANTES NO PROCESSO DE INSPEÇÃO TC/016966/2017. EU, ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DO TCE/PI EM EXERCÍCIO, DIGITEI E SUBSCREVI, EM TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014503/2019 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUZA

ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EM EXERCÍCIO, POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO EM EPIGRAFE, CITA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA CITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/2011 (REGIMENTO INTERNO), APRESENTE A SUA DEFESA ACERCA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO TC. Nº 014503/2019. EU, ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DO TCE/PI EM EXERCÍCIO, DIGITEI E SUBSCREVI, EM TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/003067/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO 2016.

RELATORA: SRA. CONSELHEIRA LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

GESTOR: SR. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR

ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EM EXERCÍCIO, POR ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DO PROCESSO EM EPIGRAFE, CITA O PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA CITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/2011 (REGIMENTO INTERNO), APRESENTE A SUA DEFESA A RESPEITO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DA DFAM DESTA CORTE DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO TC/003067/2016. EU, ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DO TCE/PI EM EXERCÍCIO, DIGITEI E SUBSCREVI, EM TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/013085/2019 – REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI, EXERCÍCIO 2018.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

GESTOR: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EM EXERCÍCIO, POR ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO EM EPIGRAFE, CITA O PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA CITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/2011 (REGIMENTO INTERNO), APRESENTE SUA DEFESA ACERCA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO TC/013085/2019. EU, ÍTALO DE BRITO ROCHA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DO TCE/PI EM EXERCÍCIO, DIGITEI E SUBSCREVI, EM TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019/TCE-PI

PROCESSO: TC/021267/2019-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ/MF Nº 05.585.355/0001-03).

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, SER PRORROGADO DE ACORDO COM O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 938.400,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO ESTADUAL – FONTE 100 - PROGRAMA DE TRABALHO: 02.101.01.032.0084.1048; NATUREZA: 44.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 E DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/015463/2019.

ACÓRDÃO Nº 2.169/19

DECISÃO: Nº 1.493/19.

ASSUNTO: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI (EXERCÍCIO 2019).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO

ADVOGADO: RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES

EMENTA: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PACTO FEDERATIVO.

1 - A lacuna na Legislação Municipal, quando oriunda de matéria de competência do município, deve ser suprida pelo próprio município. Nesses casos, o dispositivo de Lei Estadual cuja aplicação se dê no âmbito dos municípios pode, ou não, servir como paradigma, mas a decisão final cabe aos municípios, que deve promover a sua inclusão em lei orgânica.

SUMÁRIO: PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, retornaram os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto de minerva do Presidente, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, nos termos da Decisão nº 1.415/19 (peça nº 29). Colhido o voto de desempate, que acompanhou o voto do Relator, e computado aos demais já prolatados, restou concluso o julgamento, decidindo o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela procedência da presente Denúncia, com as seguintes recomendações ao gestor do município de Teresina: a) para que providencie o retorno do Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior ao cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, em observância ao art. 165, §2º da Lei Orgânica do Município de Teresina, tendo em vista a ausência de Processo Administrativo para apuração de falta grave aos deveres constitucionais

e desrespeito à legislação vigente. b) para que, no prazo de 60 (sessenta dias), providencie suprir a lacuna existente na Lei Orgânica, através do procedimento que julgar adequado, seja via decreto, seja proposta junto ao Poder Legislativo Municipal, relativo ao prazo de mandato do Controlador Geral do Município, e informe tempestivamente a esta Corte de Contas o cumprimento da mesma. Vencidos os Cons. Alisson Felipe de Araújo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votaram pela procedência da Denúncia e expedição de determinação ao gestor Firmino da Silveira Soares Filho, nos termos do voto-vista de peça nº 25; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela improcedência da Denúncia; e o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros que votou pela improcedência e pelo sobrestamento do feito.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes
Relator

PROCESSO: TC 003821/2018

ACORDÃO Nº 2.085/2019

DECISÃO Nº 588/19

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: JOANA MARIA DA SILVA BORGES, CPF Nº. 131.432.983-91, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 0243574, DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araujo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/19, em Teresina, 27 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO DE VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO OU A TRANSPOSIÇÃO, A ASCENSÃO, O ACESSO, A PROGRESSÃO OU O APROVEITAMENTO COMO FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS PÚBLICOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. Infringência ao art. 37, II, da CF/88. Afronta à sumula vinculante nº 43 do STF e jurisprudência pacífica desta corte de contas súmula 05.

Sumário: Processo de Aposentadoria. Decisão unânime. Julgar Ilegal o ato concessório, não autorizando o seu registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 12), considerando que a burla ao princípio constitucional da igualdade, concretizado na regra do concurso público para ingresso em cargo público efetivo, deu-se com a absorção da servidora oriunda de outro órgão público, mais especificamente da extinta CODIPI, no quadro de servidores efetivos - Agente Penitenciário - da Secretaria de Justiça e Cidadania, por compreender que no caso concreto o provimento em cargo público por meio de transposição contrariou o regramento definido no art. 37, II da CF/88, como compreende o STF, consoante teor da Súmula nº 685, convertida na Vinculante nº 43, e o entendimento desta Corte de Contas sedimentado na Súmula 05, desse modo que em consonância com Parecer Ministerial, julgar ILEGAL o ato concessório da Aposentadoria, da Sr^a. Joana Maria da Silva Borges, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Matrícula 024357-4 do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, não autorizando o seu registro (art. 197, II e Parágrafo Único, da Resolução TCE/PI – Regimento Interno), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 12).

Decidiu a Segunda Câmara, determinar ainda, que além dos encaminhamentos legais, seja dado conhecimento dessa Decisão à servidora em questão, para as providências que entender cabíveis, desta forma dar ciência do teor desta decisão a Sr^a. Joana Maria da Silva Borges, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12).

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/010716/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE PEDRO ALVES DA COSTA
INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MACEDO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 02/20 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Maria da Conceição Oliveira de Macedo, CPF nº 374.479.123-87, devido ao falecimento de seu companheiro, ex – segurado Pedro Alves da Costa, CPF nº 052.956.583-84, outrora ocupante do cargo de Soldado, matrícula nº 226497-8, do quadro de pessoal da Polícia Militar, ocorrido em 01/05/2009, com fulcro LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91, Art. 40, §7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2288/2017, datada de 18/12/17, (fls. 132), com efeitos retroativos a partir de 15/07/2015, publicada no Diário Oficial nº 87, de 10/05/2018, (fl. 133), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.573,87, conforme segue:

A) SUBSÍDIOS ½ DE R\$ 3.100,00 (LEI Nº 6.173/12), NO VALOR DE R\$ 1.550,00;	1.550,00
B) VPNI ½ DE R\$ 47,74 (LEI Nº 6.173/12), NO VALOR DE R\$ 23,87;	23,87
TOTAL	1.573,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC- Nº 012300/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: TOMÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 04/20 – GOR

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Tomé Francisco de Souza Filho, CPF nº 233.032.043-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E, matrícula nº 055284-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-45212015 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 111, de 17/06/15, com proventos mensais no valor de R\$ 845,84 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com a L.0 nº 71106 de a Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo Art. 3º da Lei nº 6.557/14.	R\$ 744,00
Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o At. 127 da L.0 n1 711.06.	R\$ 57,84
Complementação do salario minimo nacional de acordo com o Art 70 inciso VII, da CF188.	R\$ 57,84
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 845,84

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004783/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 06/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Maria de Fátima Oliveira Marinho, CPF nº 625.395.403-76, na condição de filha menor de 21 anos, devido ao falecimento do ex-segurado, Arimateia Almeida Marinho, CPF nº 504.524.873-15, matrícula nº 047057-X, servidor inativo no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 13/12/2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 064/2019, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 36, de 20/02/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 786,94 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011936/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO MATOS RAMOS; IARA MARIA DE SOUSA RAMOS E LUIZ FERNANDO DE SOUSA MATOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 05/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Francisco Matos Ramos, CPF nº 259.545.711-04, RG nº 758098-84-CE, por si e por seus filhos menores Iara Maria de Sousa Ramos (nascida em 15/08/98), CPF nº 061.743.863-33, RG nº 3.575.842-PI, e Luís Fernando de Sousa Ramos (nascido em 10/07/97), CPF nº 061.744.093-09, RG nº 3.663.254-PI, devido ao falecimento da servidora Isabel Sales de Sousa, CPF nº 837.145.613-15, RG nº 1.958.258-PI, servidora inativa do município de Buriti dos Lopes-PI, no cargo de Professor, ocorrido em 14/10/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 124/2018, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDXXVII, de 02/03/18, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.563,75 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 012767/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA EURÍDICE SIQUEIRA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: MÁRIO VITÓRIO DA COSTA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 006/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Mário Vitório da Costa, sob o CPF nº 014.307.423-72, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada Eurídice Siqueira da Costa, CPF nº 359.807.023-34, matrícula nº 044515-X, servidora Inativa do cargo de Professora 20 horas, classe A, nível IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em 18.10.2011.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.497/2019

(peça 02, fls. 51/52), publicada no Diário Oficial do Estado nº 78, de 27/04/2017, concessiva da pensão por morte do interessado Mário Vitório da Costa, nos termos da LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 848,48 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2011	624,28
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 C/C LEI Nº 033/2003	109,20
REGÊNCIA	LEI Nº 4.212/1988 C/C LC Nº 033/2003	115,00
TOTAL		848,48

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Mário Vitório da Costa	10.03.1928	Cônjuge	014.307.423-72	01.01.2012	—	—	848,48

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 016.979/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ – 2019.

REPRESENTANTE: PATROL INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

REPRESENTADOS: JOSÉ COELHO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/20 - GLM

I - RELATÓRIO

Versam os autos em destaque sobre a Representação formulada pela empresa PATROL Indústria Comércio e Construção LTDA, noticiando que participou das licitações Tomadas de 05/2019 e 07/2019, que tem como objeto a execução do serviço de implantação de sistema de abastecimento de água. Afirmou que foi inabilitada em razão do descumprimento do item 5.6.2, que exige Declaração firmada pelo contador da empresa que comprove o patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor previsto da obra, e que tal exigência configura excesso de formalidade, conforme petição e documentos à peça 02.

Em atendimento à determinação desta relatoria, o Sr. José Coelho Filho, Prefeito Municipal de Socorro do Piauí - Exercício 2019, bem como a do Presidente da CPL, Sr. Salomão Rodrigues de Sousa Júnior, foram citados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentassem defesa (peça 03).

Devidamente notificados, os representados apresentaram defesa e documentação complementar em tempo hábil (peças 09 e 10), na qual cita o artigo 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira das empresas participantes de licitação.

Alegou ainda que, como a legislação prevê a possibilidade à Administração de exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, a obrigação de apresentação de declaração firmada pelo contador comprovando o patrimônio líquido da empresa não configura excesso de formalidade e nem restrição à competitividade.

Em seguida, os autos foram enviados para a Divisão Técnica, tendo esta entendido que a presente representação seja considerada improcedente, visto que o representante não apresentou comprovação da apresentação do Balanço Patrimonial da empresa e que a exigência imposta no Edital encontra-se respaldada na Lei nº 8.666/93, artigo 31, § 2º, conforme demonstrado pela Defesa (peça 13).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2020MD0005, elaborado pelo douto procurador Dr. Marcio André Madeira de Vasconcelos, que opinou pela improcedência da presente Representação nos termos propostos pela DFAM.

É o relatório

II - DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO:

a) Pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação e seu consequente ARQUIVAMENTO com base nos artigos 246, XI, e 236-A da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno).

b) Por fim, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009789/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SILVESTRE GONÇALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

INTERESSADA: MARIA DAS DÔRES MOURA LAVÔR E SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 008/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria das Dôres Moura Lavôr e Santos, CPF nº 150.262.803-15, devido ao falecimento de seu esposo, Silvestre Gonçalves dos Santos, CPF nº 131.578.683-49, RG nº 261.158-PI, servidor do quadro de pessoal da Prefeitura de Picos-PI, no cargo de Contador, ocorrido em 26/09/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 008/2018 (peça 02, fls. 39/40), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVI, Edição MMMCDXCIX, de 18/01/2018 de 27/04/2017, concessiva da pensão por morte da interessada Maria das Dôres Moura Lavôr e Santos, nos termos do art. 13, I e o art. 40, II, § 3º, I, ambos da Lei Municipal nº 2.264/07, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.561,04 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
SALÁRIO BASE, DE ACORDO COM O ART. 46, DA LEI Nº 1.729 DE 27 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS—PI	R\$ 2.371,33
ANUÊNIO, (8 ANOS), DE ACORDO COM O ART. 68, DA LEI Nº 1.729 DE 27 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS—PI	R\$ 189,71
TOTAL DO BENEFÍCIO	R\$ 2.561,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de janeiro de 2020**.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 017910/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): MARIA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 007/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA CPF nº 239.295.613-87, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 16-1, da Prefeitura Municipal de Boqueirão - PI, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCLXXIX, em 05 de agosto de 2019 (fl. 25, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0020 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 24/2019 de 05 de agosto de 2019 (Peça 01, fls. 24), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 02/14, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.934,71 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – VENCIMENTO - CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 01/16.	R\$ 1.560,25
II-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE ACORDO COMO ART. 23 DA LEI Nº 01/16.	R\$ 374,46
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.934,71

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/013635/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA TERESINHA DE JESUS PINHEIRO CASTRO, CPF: 139.145.613-00.

INTERESSADO: MAURÍCIO ALVES DE CASTRO, CPF: 129.938.403-04.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 08/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MAURICIO ALVES DE CASTRO, CPF nº 129.938.403-04, na condição de viúvo da servidora Teresinha de Jesus Pinheiro Castro, CPF nº 139.145.613-00, matrícula nº 001907-X, servidora ativa do quadro de pessoal do Governo do Estado

do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão, cujo óbito ocorreu em 21.02.2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 96, em 23 de maio de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0014 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maurício Alves de Castro, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa Teresinha de Jesus Pinheiro Castro, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 909/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 45 da peça 02) de 16 de março de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 1.138,29(mil cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI).	R\$1.085,09
VPNI – VANTAGEM PESSOAL (ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04).	R\$10,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.138,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Visite a Biblioteca do TCE-Pi



**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

A Biblioteca do TCE-PI está de portas abertas
para toda a comunidade, com publicações e
obras voltadas ao controle de contas públicas.

